



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Centro - Fone: 34 3423-2400
Pça. Dr. França, 125 - Centro - Anexo I e II - Fone 34 3421-8350
Frutal / MG - CEP 38.200-000 - www.camarafrutal.mg.gov.br

LEI Nº 6.389, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.938, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002, DEFININDO O INÍCIO DE CADA ANO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES AUDIOLÓGICOS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

De autoria do vereador: **Edison Yamagami**

Considerando, que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 27.08.18 aprovou o Projeto de Lei nº 4.325, de 17.08.18;

Considerando, que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à prefeitura municipal para a devida sanção;

Considerando, que a atual chefe do Executivo Municipal nenhuma providência tomou para a promulgação da lei decorrente do projeto aprovado pela Câmara, dentro do prazo legal, tampouco o vetou;

Considerando, finalmente, o que estabelece o parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o inciso XII do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal;

O presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, notadamente a prevista no inciso XII do art. 74 da Resolução nº 435, de 07/12/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frutal, faz saber que os representantes do povo aprovaram e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.938, de 21 de outubro de 2002, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes audiológicos e exames oftalmológicos periódicos nos alunos das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências*”, passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Frutal - PROTOCOLO 983/2018 - 17/08/2018 13:55 - EDVANE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Centro - Fone: 34 3423-2400
Pça. Dr. França, 125 - Centro - Anexo I e II - Fone 34 3421-8350
Frutal / MG - CEP 38.200-000 - www.camarafrutal.mg.gov.br

“Art. 1º Fica obrigatória a realização de testes audiológicos e exames oftalmológicos nos alunos das escolas da rede municipal de ensino do Município de Frutal, como prevenção de problemas auditivas e visuais, no início de cada ano.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frutal, 27 de setembro de 2018.

130 anos de Emancipação do Município de Frutal

Vereador **Querino François de Oliveira Vasconcelos**

presidente